



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

Município de Pedra Branca – PB

Processo Administrativo: nº 0003/2020

Modalidade: Tomada de Preços nº 0003/2020

Tipo de Julgamento: Maior percentual

Objeto: Credenciamento de farmácia para fornecimento de medicamentos emergenciais.

A presente licitação será regida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e Lei complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Branca - PB, designada pela Portaria nº 001/2020, torna público e para conhecimento dos interessados para apresentar cotação de preço no formulário padronizado de proposta, anexo, ou modelo próprio, a fim de participar da licitação na modalidade Tomada de Preços, **do tipo maior percentual**, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, e as condições deste edital, a realizar-se na sala da Comissão, situada na Rua Presidente João Pessoa, nº 391, centro, Pedra Branca – PB, cuja abertura será no dia 26 **de Março de 2020, às 08:30 (oito e trinta)** horas no endereço acima. Não havendo recursos, as propostas serão abertas neste mesmo dia e horário.

1. - DA ABERTURA

1.1 – A Comissão receberá os envelopes de habilitação e proposta de preços em sessão pública a ser realizada conforme abaixo mencionado:

Local: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Rua: Presidente João Pessoa, nº 391- Centro
Horário: 08:30
Data: 26 de Março de 2020

1.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o próximo dia útil, no mesmo e horário.

2. – OBJETO

A presente licitação tem por objeto o credenciamento de farmácia para fornecimento de medicamentos emergenciais que não constam no rol da farmácia básica do município de Pedra Branca, para atender os casos e urgentes, destinados as pessoas carentes do município, como parâmetro de preços a tabela CMED.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Somente poderão participar da presente TOMADA DE PREÇOS, **empresas cadastradas (art. 22 § 2º da Lei 8.666) na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.**

3.2 – Somente poderão participar da presente licitação, empresas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

3.3 – Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.4 – Não serão admitidas propostas e ou anexos emitidos por meio de fax, ainda que em envelope fechado.

3.5 – Nesta licitação é vedada à formação de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.6 – Serão desclassificadas as empresas que não atenderem as condições deste edital e seus anexos.

3.7 – Nesta licitação é vedada a participação, direta ou indiretamente das empresas:

a) Cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Pedra Branca. b) Que estejam impedidas de licitar e contratar com a administração pública Direta e Indireta, e que por estas tenham sido declaradas inidôneas.

c) Que esteja suspensa temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com o Município de Pedra Branca.

d) Que estejam concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4. – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital será realizado o credenciamento dos representantes legais da licitante, mediante apresentação de documento que comprove esta situação conforme abaixo:

a) **Na condição de procurador** – apresentar instrumento público ou particular de procuração (a última com firma reconhecida), acompanhada de carta de credenciamento que comprove a outorga de poderes diretamente para esta licitação, na forma da lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pela licitante em papel timbrado da empresa.

b) **Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da sociedade** - Documento oficial de identidade e cópia do contrato social e suas alterações, registrado no órgão de registro de comércio competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em nome da licitante, acompanhado cópia de RG e CPF.

c) A documentação de credenciamento ou representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes “HABILITAÇÃO e PROPOSTA”, antes do início do recebimento dos mesmos.

d) A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

e) Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste edital.

5. – DOS ESCLARECIMENTOS À LICITAÇÃO

5.1 – Quaisquer pedido de esclarecimento deverá ser feito diretamente a comissão de licitação, até 02 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas.

5.2 – A retirada do edital e as informações pertinentes a este certame estarão disponíveis nos portais: <https://pedrabranca.pb.gov.br> e <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>

6. – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

As empresas consideradas microempresas (ME e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e Lei Complementar nº 147/2014 e que pretendem beneficiar-se nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar, separado de qualquer



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

dos envelopes exigidos no item 4, uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, conforme previsto no item 11 deste edital.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte, que não apresentarem a declaração, poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, as empresas que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro.

7. – DA HABILITAÇÃO

Serão considerados habilitados no certame as empresas que apresentarem os seguintes documentos, os quais serão analisados quanto a sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

7.1 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores em vigor, devidamente registrado no Órgão de Registro de Comércio competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Em se tratando de empresa individual apresentar o requerimento empresarial e alterações.
- c) Cédula de identidade do(s) sócios e dirigente(s) para ambos os itens.

7.2 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (com emissão do ano vigente);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Prova de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede da licitante;

7.3 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2018, que comprove sua boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura, obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração.
- b) Certidão de falência de concordata, com validade mínima de 30 dias;
- c) Alvará de localização e funcionamento, expedido na sede do Município da empresa Licitante.

7.3.1- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação da Autorização de funcionamento da empresa licitante expedida pela Vigilância Sanitária de Saúde da sede da licitante (Estadual ou Municipal);
- b) Certificado do Conselho de Farmácia;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

7.4 - **Certificado de Registro Cadastral da PMPB** emitido até o terceiro dia anterior à data marcada para o recebimento dos envelopes, ou prova de que solicitou o cadastramento no mesmo prazo, neste caso ficando a habilitação condicionada a aprovação do cadastro, conforme art. 22, § 2º da Lei 8.666/93.

7.5 – **Declaração**, assinada pelo representante legal da empresa, expressa onde o licitante declare inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme anexo II.

7.6 – **Declaração**, assinada pelo representante legal da empresa, que cumprirá a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos), conforme anexo III.

7.7 - **Declaração** da licitante, em papel timbrado da empresa, que conhece e aceita completo as condições do edital desta Tomada de Preços, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação;

7.8 - Os documentos acima mencionados serão apresentados na seqüência acima indicada, em original ou por cópia autenticada em cartório. Em sendo fotocópias não autenticadas, apresentar originais para conferência e autenticação por um membro da Comissão, em até 30 (trinta) minutos anteriores a abertura dos envelopes. **Para os documentos que não consta a data de validade será considerada dos últimos 30 dias.**

7.9 - A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo o seguinte endereçamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 0003/2020
OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
NOME DO LICITANTE:

8. – DA PROPOSTA DE PREÇOS

Deverão constar da proposta de preços os seguintes documentos, em uma via:

8.1 – Carta proposta preenchida conforme modelo anexo a este edital ou modelo próprio contendo especificações deste edital, em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e carimbada pelo representante legal da licitante ou sócio administrador da empresa.

8.2 – O prazo de validade da Proposta de Preços, não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua entrega.

8.3 – **Percentual de desconto deverá ser em relação aos preços praticados na tabela CMED.**

8.4 - A proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo o seguinte endereçamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 0003/2020
OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
NOME DO LICITANTE:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

8.4 - Nos preços deverão estar inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos como: frete, impostos, taxas, sem a inclusão de expectativa inflacionária ou outros encargos financeiros;

8.5 - A Prefeitura Municipal se responsabiliza somente pelo pagamento do valor dos produtos, sem a inclusão de despesas adicionais, conforme mencionadas no item anterior.

9. - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 – Os envelopes Nº 01 (Documentos de Habilitação) e 02 (Proposta de Preços) deverão serem entregues à Comissão Permanente de Licitação na data, horário e local acima especificados, por intermédio de cada representante.

9.1.1 – Depois da hora marcada, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

9.2 – Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma do item 4, presentes na sala de reunião (local de realização da licitação), os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente por esta convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.

9.3 – Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.

9.4 – Os envelopes contendo a documentação, que se referem à habilitação, serão abertos na presença dos interessados que procederão à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital, devendo ser devidamente rubricados pelos participantes e pela Comissão de Licitação.

9.5 – Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pelo própria Comissão para dirimir dúvidas, principalmente quando houver recebido documentos via correio, como também para a verificação da autenticidade dos documentos pela internet.

9.6 – Ocorrendo a hipótese prevista no sub-item anterior, os envelopes de Propostas de Preços, serão lacrados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos participantes, ficando sob a guarda da mesma, para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no jornal a nível de Estado.

9.7 – Concluído o exame da documentação de que trata os “Envelopes nº 01”, serão relacionadas às licitantes julgadas inabilitadas, às quais devolvidos os “Envelopes nº 02”, após adotadas as precauções de praxe sobre sigilo das propostas, e desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação;

9.8 – Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos Envelopes Nº 02;

9.9 – Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com o 6 deste edital. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade fé pública.

9.10 – Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelas licitantes, deverá constar das respectivas atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na ata.

10. – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1 – No julgamento das Propostas de Preços será levada em consideração o tipo de licitação fixado no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores qual seja, o de maior percentual por item.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

10.2 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem percentuais, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

10.2.1 – **Consideram-se manifestamente inexequíveis o percentual mínimo de 10% (dez por cento).**

10.3 - No caso de desclassificação de todas as propostas, serão convocados os participantes para, no prazo de 08 (dias) úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.4 – Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos, e ofertar o maior percentual.

10.5 – No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será realizado sorteio para a escolha do vencedor, mediante prévia convocação de todos, conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 45, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.6 – Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

10.7 – A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente Licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Exmº. Prefeito Municipal com vistas à homologação, observadas os prazos recursais.

10.8 – Consoante reza a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação, sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da empresa vencedora, através de despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.9 – A decisão da Comissão, somente será considerada definitiva, após homologação e as intimações dos respectivos atos serão procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.10 – A empresa adjudicatária deverá assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação feita pela Prefeitura Municipal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

11. – DO CONTRATO

11.1 – A Prefeitura Municipal de Pedra Branca convocará por escrito ou verbal o licitante vencedor para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;

11.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no sub-item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93;

11.3 – É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado ou revogar a licitação consoante prevê a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.4 – O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

11.5 – Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

11.6 – Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

12. – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 – Fiscalizar e acompanhar o recebimento dos produtos.

12.3 – Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com a entrega e qualidade, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

12.4 – O município não está obrigado a adquirir toda a quantidade mencionada no anexo deste edital, e sim de acordo com suas necessidades.

13. – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 – A licitante será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento no ato do recebimento dos produtos.

13.3 - Fornecer o OBJETO DO CONTRATO dentro das normas de controle dos órgãos competentes no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando ressalvado o direito da Prefeitura Municipal requerer a qualquer momento do contratado a realização de testes para comprovação de que não houve adulteração dos produtos e que seja entregue os produtos dentro da data de validade.

13.4 O licitante que não entregar os produtos no prazo solicitado de até 48 (quarenta e oito) horas, quando ocorrerem 02 (dois) pedidos consecutivos e não cumpridos, será aplicado de suspensão de licitar e contratar com este município pelo prazo de até 2 (dois) anos, bem como a declaração de inidônea.

14. – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços propostos serão firmes e irrevogáveis. Ficando a critério do município e do fornecedor o reajuste de preços para alguns itens em decorrência de fator climático, como também a demanda de cada produto, através de aditivo contratual.

15. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - A despesa decorrente com a fornecimento dos produtos da presente licitação correrá à conta de recursos do orçamento próprio: **02.080** – 10.301.1003.2019; **02.090** – 10.301.1003.2021, 10.303.1003.2023 - 3390.32 Material, bem ou serviços para distribuição gratuita, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

16. – DO PAGAMENTO E ENTREGA

16.1 – O pagamento dos produtos será realizado por meio de transferência bancária, até o trigésimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento.

16.2 - O licitante vencedor fornecerá os produtos mediante autorização do Sr. Prefeito a Secretaria de Saúde, com base na tabela CMED.

16.3 – Os produtos serão entregues no prazo na máximo de 48 (quarenta e oito) horas, na cidade de Pedra Branca.

17. – DA RESCISÃO

17.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

17.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, à Contratante serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

18. – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

18.1 – Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2 – A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

18.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

19. – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atraso na entrega e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 3,0 % (três por cento) ao dia, calculada sobre o valor total Contratual, até o limite de trinta dias, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

19.2 – A sanção de advertência de que trata o sub item 16.1, letra “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos produtos;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento dos produtos a Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.4

19.3 – O valor das multas referidas na alínea “b” do sub item 16.1 poderá ser descontado de qualquer pagamento, do contrato.

19.4 – A penalidade estabelecida na alínea “d”, sub item 16.1, será da competência exclusiva da Secretaria de Saúde. Observando a ampla defesa e contraditório.

20. – DOS RECURSOS/IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVOS

20.1 Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação, aquele que aceitando-a sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que teriam viciado o processo licitatório, hipótese na qual tal interposição não terá efeito de recurso.

20.2 – Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das Propostas;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I Lei nº 8.666/93 e alterações.
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

20.3 - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

20.4 – Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

20.5 – A intimação dos atos referidos no sub item 17.1 alíneas a, b, c e d, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no sub item 8.3, será feita mediante publicação na **imprensa oficial**, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

20.6 – O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do sub item 17.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

20.7 – Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.8 – Os recursos deverão ser manifestados por escrito, protocolados e dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

20.9 – Decairá do direito de impugnar perante à administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta;

21.2 – É vedada a sub-contratação parcial ou total dos produtos, objeto desta licitação;

21.3 – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

21.4 - Anexos ao presente Edital está o anexo dos produtos, a Minuta do Contrato e modelo da proposta de preço;

21.5 – Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser dirigidos por escrito a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou através do fax: (083) 3456-1012, até cinco dias antes da reunião de recebimento das propostas. A comissão responderá dentro do prazo de três dias úteis através de circular dirigida a todos os licitantes;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

21.6 – Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Itaporanga-PB.

Dê-se a divulgação prevista no Art. 21 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Branca – PB, 10 de março de 2020

SEVERINOLUIZ DE CALDAS
Presidente da CPL

ERIVANIA GOMES EPAMINONDAS
Membro

PAULODELIO FELIX DE OLIVEIRA
Membro

Aprovo o Edital.

Dê-se a divulgação prevista no Art. 21 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

(usar papel timbrado da empresa)

ANEXO I - Modelo de Carta de Credenciamento -

TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2020

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A
Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado da Paraíba

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____
portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____, para nos representar no processo licitatório relativo a Tomada de Preços nº 00003/2020, à proposta escrita apresentada, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Cidade – UF, ____ de ____ de 2020

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

Usar timbre da empresa

- TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2020

(MODELO DE PROPOSTA)

Em atenção à Tomada de Preços nº 000/2020, e aceito todas as cláusulas contidas no presente edital, estou enviando a minha proposta de preço, para **credenciamento de farmácia para fornecimento de medicamentos emergenciais que não constam no rol da farmácia básica do município de Pedra Branca, para atender os casos e urgentes, destinados as pessoas carentes do município**, conforme condições e especificações abaixo:

Lote	Especificação	Valor do percentual %
01	Medicamentos controlados (receita azul)	
02	Medicamentos controlados (receita normal)	
03	Medicamentos de uso contínuo ético	

Parâmetro de preços: Tabela CMED atualizada 2020.

Validade da Proposta: _____ dias.

Prazo de Entrega: _____

Forma de Pagamento: _____.

Data,..../...../2020

assinatura e carimbo.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2020

Nome da Empresa (CNPJ) _____, com sito à _____ (endereço completo _____), Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores).

Local e Data ____ de _____ de 2020

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ

Obs: Esta Declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

ANEXO III

DECLARAÇÃO

..... (razão social), inscrita no CNPJ sob o nºcom sede à, por seu representante, infra-assinado, **DECLARA**, para os devidos fins e efeitos legais, sob as penalidades cabíveis, que cumprirá a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

Local e data

(carimbo e assinatura do representante legal da licitante)



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

ANEXO IV
TOMADA DE PREÇOS N° 0003/2020
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

_____ inscrito no CNPJ n° _____
_____, por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr. _____) _____
_____ portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____,
DECLARA, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital desta
Tomada de Preços, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações
necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e data, ____ de _____ de 2020

Assinatura e carimbo do CNPJ



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

ANEXO V - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO, APENAS, PARA EMPRESAS ENQUADRADAS NA JUNTA COMERCIAL DO SEU ESTADO COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

(QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA), cadastrada no CNPJ N.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da lei, que se encontra devidamente **registrada e enquadrada** na Junta Comercial do Estado, como sendo uma(microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme caso), e que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, cumprindo aos requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir do benefício e tratamento diferenciado previsto na lei, bem como, **DECLARA** que não se inclui em nenhum das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, além de outros previstos em leis e normas regulamentares que o impossibilite de usufruir do tratamento diferenciado e favorecido ditado pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Local e data

ATENÇÃO

Ass. do administrador contratual ou pelo titular



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

MINUTA DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-
PB E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO :**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.889.826/0001-65, com endereço na Rua Presidente João Pessoa, 391, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Sr. **ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA**, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a EMPRESA....., CNPJ de nº....., com sede à Rua.....nº....., Cidade.....-Estado....., vencedora do certame TOMADA DE PREÇO - 00003/2020, neste ato representado por....., doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas regulamentações e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o credenciamento de farmácia para fornecimento de medicamentos emergenciais que não constam no rol da farmácia básica do município de Pedra Branca, para atender os casos e urgentes, destinados as pessoas carentes do município, conforme preços descritos na tabela CMED, anexo ao edital, Tomada de Preço-0003/2020.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO.

O presente Contrato sujeitar-se-á as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 02 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas nele contidas.

CLAUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

O fornecimento dos medicamentos, objeto deste contrato, será feita mediante a apresentação da ordem de compra, assinada e carimbada pela Administração.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

O percentual par o lote 01 fica em %.....(.....), para o lote 2 fica em %.....(...) e para o lote 3 fica em %.....(.....).

SUBCLAUSULA ÚNICA: Os preços não poderão ser reajustados, em nenhuma hipótese.

CLAUSULA QUINTA-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento relativo ao fornecimento, objeto deste contrato, será efetuado à Contratada até o trigésimo dia do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação de nota fiscal e recibo.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE para o exercício financeiro de 2020, quais sejam: 02.080 - 10.301.1003.2019; 02.090 - 10.301.1003.2021, 10.303.1003.2023 - 3390.30.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a CONTRATADA, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Pelo atraso injustificado a entrega do medicamento, ficará a Contratada sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, por dia de atraso.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, à Administração poderá, garantida defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total dos produtos não consumidos.

Ocorrendo multas, estas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Aplicadas as multas, após processo administrativo, a Administração poderá descontar do pagamento que fizer à Contratada.

A aplicação de multa fica condicionada à prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O Contrato vigorará a contar da data de sua assinatura, pelas partes, e término dia 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. O prazo constante nesta cláusula, poderá ser prorrogado pelo período de 60 (sessenta) dias, em havendo acordo entre as partes, após observado o art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único – Findo o prazo previsto para o término do presente termo, e havendo valor remanescente, fica ressalvado à CONTRATANTE, a não obrigatoriedade de retirar todo o produto licitado, em virtude da desnecessidade.

CLAUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os preços serão firmes e irrevogáveis, podendo ser alterados.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em que ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste instrumento.

SUBCLAUSULA ÚNICA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaporanga- PB, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo mencionadas.

Pedra Branca - PB, de de 2020

ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA
Prefeito Constitucional
Contratante

.....
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.